REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 8-(c)

Senhores Deputados. — Ao estudo da vossa comissão do Orçamento foram entregues, além da proposta do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1915–1916, apresentada ao Congresso da República em 11 de Janeiro último, diversas alterações a essa proposta [1], apresentadas nesta Câmara em 9 do corrente mês.

A estreiteza do tempo disponível, dada a urgência da votação dos orçamentos para o ano económico já começado, não permite a prolongada discussão dos dois diplomas, nem dá azo a que sôbre êles se formulem todas as interessantes considerações que êles seriam capazes de sugerir, sobretudo quando completados pelo confronto de documentos idênticos referentes a todos os outros Ministérios, e duma série mais ou menos longa de orçamentos de anos anteriores. Mas a simples proposta orçamental, desacompanhada doutros elementos de apreciação, basta para suscitar, sôbre ligeiro exame, o reparo de que a vida administrativa do continente da República não tomou ainda, senão muito incompletamente, aquela feição descentralizadora, que claramente procuraram darlhe a Constituição de 21 de Agosto de 1911 e a lei administrativa de 7 de Agosto de 1913. Só assim se explica, por exemplo, que num orçamento de 3:777 contos mais de 56 por cento, 2:151 contos, tenham de ser destinados pelo Estado a serviços de polícia, dos quais uma boa parte mais razoávelmente deveriam competir a autarquias municipais ou distritais, fortemente organizadas e dotadas por lei de todos os meios de acção indispensáveis. Assume proporções de ridículo que a agentes do Estado haja de incumbir-se a fiscalização da observância de posturas privativas de qualquer paróquia civil ou concelho do país, mesmo a da observância de regulamentos de carácter policial interessando só a determinado distrito, como se tais funções não pudessem, pelo menos com igual eficácia, certamente com maior agrado, e com não menor proveito, das populações, ser desempenhadas por agentes locais, directamente superintendidos e de perto vigiados pelas colectividades ou corpos administrativos interessados. É certo que abundam no país os pequenos concelhos, de reduzida área e recursos escassos, e se tem esboçado com bastante nitidez a tendência legislativa para estender as prerrogativas municipais a pequenos agregados, que não é lícito esperar encontrem, dentro da circunscrição territorial que lhes é assinada, os elementos imprescindíveis para o uso proveitoso de todas as faculdades outorgadas pela legislação administrativa já em vigor. A êste inconveniente porêm fácilmente se obviará, não — retendo os órgãos centrais do Poder Executivo funções e serviços, que não correspondam nítida e directamente a interêsses gerais da nação, mas sim — orientando as câmaras para federações ou acordos, que lhes permitam a fácil realização dos seus fins regionais no grupo de concelhos por elas geridos, e estimulando e facilitando o pleno exercício de funções das juntas gerais, que podem e devem voltar a exercer uma fecundíssima acção, tanto directa como simplesmente coordenadora da dos outros corpos ou cor-

[1] Anexo n.º 1.

porações administrativas, no progresso e desenvolvimento dos respectivos distritos ou províncias. Estas juntas, a pretêxto de pôr-se côbro a quanto havia de excessivo e anárquico na sua gerência financeira, em prejuízo do restabelecimento financeiro nacional, foram extintas em 1892 por um decreto, que ao mesmo tempo afirmava ser natural destino das juntas de paróquia gerir os negócios atinentes à fabrica da igreja paroquial, afora algumas modestas funções de beneficência; mas ao serem extintas, tinham algumas afirmado já eloqüentemente, outras deixado entrever, quanto eram ou seriam capazes de produzir para melhoramento e progresso das regiões em que exerciam a sua acção.

Outro reparo, suscitado pelo rápido exame da proposta orçamental, ocorre ainda formular, embora fugidiamente, para não retardar o estudo das cifras e dotações contidas na proposta, estudo que constitui a atribuição própria e privativa da vossa comissão. Dos 3:777 contos inscritos na proposta para dotação dos serviços dependentes do Ministério do Interior, não menos de 2:065, ou sejam mais de 54 por cento, serão directamente despendidos em Lisboa.

Sem dúvida o facto de tratar-se da capital da nação basta para explicar que em Lisboa tenham sede obrigatória muitos dos mais importantes serviços do Estado, e cumpre não esquecer que há, felizmente, dispersos por todo o país numerosíssimos institutos de assistência, sustentados por corpos ou corporações administrativas e despendendo anualmente quantiosas somas, que, se pudessem ser consideradas no mesmo orçamento ou nalgum seu anexo, atenuariam decerto o aparente desequilíbrio notado entre as dotações de Lisboa e as de todo o resto do país. Mas, tidos em conta sómente os serviços do Estado, a anomalia existe inegávelmente e ela presta bom fundamento para preguntar-se se não seria possível, sem inconveniente de nenhuma espécie, deslocar para outras cidades, capitais doutros distritos continentais, alguns daqueles serviços e as respectivas dotações, de modo a beneficiarem-se na sua economia êsses centros secundários de actividade e de população nacionais. Talvez até a gestão dos serviços assim deslocados para meios menos exigentes e irrequietos viesse a tornar-se menos onerosa e mais produtiva, certo como é que o seu afastamento da sede dos órgãos centrais do Poder Executivo de modo nenhum estorvaria a acção dirigente e fiscalizadora dêstes, dada a hodierna multiplicidade e rapidez das vias de comunicação.

*

Não obstante o inevitável aumento de despesa com prés, forragens, pensões, subsídios e outros abonos diários, resultante da só circunstância de ser bissexto o ano de 1916; e não obstante ainda o considerável aumento de despesa resultante das reformas ou alterações decretadas por diversos diplomas nos últimos meses de 1914 na polícia de Lisboa e dos diversos outros distritos do continente, a proposta orçamental pôde ser encerrada apenas com um aumento global de 20.885$63 sôbre as tabelas de despesa aprovadas por lei de 30 de Junho de 1914 para êste Ministério. Mas já nas alterações a essa proposta, apresentadas pelo Sr. Ministro das Finanças em 9 de Julho corrente, êsse aumento, em relação ao ano económico de 1914–1915, se agrava com mais 94.018$09, elevando-se assim à totalidade de 114.903$72: o agravamento foi principalmente devido ao aumento de 57.874$68 no subsídio para a alimentação das praças da guarda republicana ($04 diários por praça, concedidos pelo decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915, de modo a ficar em $16 o subsídio diário para sargentos e em $12 o subsídio diário para cabos e soldados), e à necessidade de nas despesas de gerências findas se incluir a quantia de 30.783$17, destinada a pagar vários débitos de anteriores anos económicos, débitos dos quais a maior parte foi já considerada na proposta de abertnra de créditos especiais, apresentada nesta Câmara em 7 de Janeiro último, publicada no *Diurio do Govêrno* de 8, e sôbre a qual o Congresso não chegou a pronunciar-se.

À vossa comissão parece que a proposta orçamental foi, dum modo geral, elaborada conforme as leis e os preceitos de contabilidade em vigor, e por isso deverá merecer a vossa aprovação, salvas as modificações que em seguida vos propõe, todas referidas ao *desenvolvimento do Orçamento,* justificando-as sumáriamente.

CAPÍTULO III

Contencioso administrativo

Supremo Tribunal Administrativo

PROPOMOS que a referência ao regulamento de 6 de Setembro de 1894 seja substituída pelo seguinte: «Decreto de 29 de Julho de 1886 e regulamento da secretaria de 6 de Setembro de 1894».

Foi-nos presente uma representação dos contínuos e serventes, outra dos amanuenses e segundos oficiais, do Supremo Tribunal Administrativo [1], reclamando todos que os seus vencimentos sejam equiparados aos de empregados de igual designação dos Ministérios ou da Procuradoria Geral da República. Verificou a comissão que, tendo o Govêrno sido autorizado, pelo artigo 40.º da lei n.º 220 de 30 de Junho de 1914, a remodelar os quadros dos funcionários de todas as secretarias de Estado e a aumentar-lhes os vencimentos, sem que o excesso de despesa resultante fôsse além de 30.000$, foi esta quantia distribuída, no decreto n.º 1:114 de 21 e 27 de Novembro último, pelos diversos Ministérios e ainda pelas secretarias do Supremo Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral da República. Couberam, na distribuição, 6.500$ ao Ministério do Interior, para o qual a remodelação foi efectivada por decreto n.º 1:186 de 11 de Dezembro seguinte, não se incluindo nela a secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, talvez por se considerar que ela não está, por diploma legal, equiparada às secretarias de Estado. É certo, porêm, que ela, com o seu tribunal, funciona no próprio edifício do Ministério do Interior e não se justifica na verdade, nem pela menor intensidade do trabalho prestado, nem por diferença de categoria, que não existem, a inferioridade da retribuição fixada nos diplomas ainda em vigor para aqueles empregados do Supremo Tribunal Administrativo, em relação aos das Direcções gerais do Ministério, fixados em 1914, inferioridade que subsiste ainda, quando computados alguns parcos emolumentos, a que aqueles tem direito e cuja média anual não tem últimamente excedido a 129$ para os segundos oficiais, 61$09 para os amanuenses e 74$ para os contínuos. Sem embargo destas considerações, a comissão abstêm-se de formular qualquer proposta tendente a reparar a injustiça notada, por ter sido informada de que o Sr. Ministro das Finanças espera poder ocupar-se, dentro em breve, do assunto, provendo de remédio adequado a manifesta iniqùidade.

[1] Anexo n.º 2.

Governos civis

ARTIGO 7.º

Pessoal dos quadros

Pende nesta Câmara o estudo duma proposta de lei apresentada pelo Sr. Ministro do Interior em 7 do corrente mês, a qual, entre várias outras determinações, reduz os quadros do pessoal das secretarias dos governos civis.

À comissão do Orçamento não foi dado considerá-la; mas entendendo que essa proposta pode ser desde já efectivada quanto aos lugares actualmente vagos, de 1 amanuense no govêrno civil de Évora, 1 oficial em cada um dos governos civis de Angra do Heroísmo, Coimbra, Faro, Horta e Viana do Castelo, 1 chefe e 1 sub-chefe de repartição no govêrno civil do Pôrto, apresenta-vos para isso o seguinte PROJECTO de lei, que, se o aprovardes, será incluido na lei orçamental:

«Artigo ... São desde já suprimidos os lugares actualmente vagos, de 1 amanuense no govêrno civil de Évora, 1 oficial em cada um dos governos civis de Angra do Heroísmo, Coimbra, Faro, Horta e Viana do Castelo, 1 chefe e 1 sub-chefe de repartição no govêrno civil do Pôrto».

E concordando ainda com as alterações propostas pelo Sr. Ministro das Finanças a êste mesmo artigo, a comissão conseqùentemente PROPÕE:

Distrito de Aveiro:

3 oficiais;

A *eliminação* da rubrica «Complemento de vencimento a 1 dêstes empregados, 100$».

Distrito de Coimbra:

A *substituição* da rubrica, «3 oficiais: ordenados a 300$... 900$» por «2 oficiais: ordenados a 300$... 600$»;

A *eliminação* da rubrica «Complemento de vencimento a 1 dêstes empregados, 100$».

Distrito de Évora:

A *substituìção* da rubrica «3 amanuenses a 200$... 600$», por «2 amanuenses a 200$... 400$».

Distrito de Faro:

A *substituìção* da rubrica «3 oficiais a 300$... 900$» por «2 oficiais a 300$... 600$».

Distrito de Portalegre:

3 oficiais;

A *eliminação* da rubrica «complemento de vencimento a 1 dêstes empregados, 100$».

Distrito do Pôrto:

A *substituìção* das rubricas referentes a chefes e sub-chefes de repartição por «3 chefes de repartição a 480$... 1:440$; 3 sub-chefes de repartição a 360$... 1:080$».

Distrito de Viana do Castelo:

A *substituìção* da rubrica «3 oficiais a 300$,: 900$» por «2 oficiais a 300$... 600$».

Distrito de Angra do Heroísmo:

A *substituìção* da rubrica «3 oficiais a 300$..., 900$» por «2 oficiais a 300$..., 600$».

Distrito da Horta:

A *substituìção* da rubrica «3 oficiais: ordenados a 300$..., 900$» por «2 oficiais: ordenados a 300$..., 600$».

ARTIGO 10.º

Despesa variável do pessoal (pág. 18)

De conformidade com as alterações apresentadas pelo Sr. Ministro das Finanças, a comissão PROPÕE:

Que na «compensação de emolumentos para passaportes» se rectifiquem erros de cálculo, *elevando* a verba para o distrito de Lisboa a 941$64 e a verba para o distrito do Pôrto a 3:734$28, e passando por tanto a soma das compensações em todos os distritos a ser de 12:987$36;

e que, por ser manifestamente insuficiente a verba de 2 contos inscrita, se *eleve* a 5:000$ a quantia destinada a «gratificações aos empregados telégrafo-postais pelo serviço extraordinário nos prolongamentos de horário das respectivas estações».

ARTIGO 11.º

Material e despesas diversas (pág. 18)

Conformando-se com as alterações apresentadas pelo Sr. Ministro das Finanças, a comissão PROPÕE que no final dêste artigo se inscreva:

«Renda de casa do govêrno civil de Beja (decreto de 9 de Junho de 1914), 180$».

«Despesas de conservação do edifício dêsse govêrno civil (nos termos do mesmo decreto), 60$».

Guarda nacional republicana

Para realizar-se uma melhor distribuìção dos serviços a cargo da repartição do comando geral pelas respectivas secções e arquivo, a comissão, aceitando o que a êste respeito se contêm em projecto elaborado pela mesma repartição, PROPÕE para ser inserto na lei orçamental, o seguinte:

«Artigo ... São substituídos os artigos 8.º a 11.º da lei orgânica da guarda nacional republicana de 1 de Julho de 1913 pelos seguintes:

«Artigo 8.º À 1.ª secção incumbe:

1.º Organização das fôrças e sua distribuìção; colocação e movimento de oficiais e praças de pré;

2.º Os serviços especialmente cometidos à mesma guarda;

3.º Justiça, disciplina e serviço do grupo de esquadrões, dos batalhões do continente e das companhias das ilhas;

4.º Instrução militar, policial e recrutamento;

5.º Relações de serviço com o Ministro do Interior e correspondência com os Ministérios e mais autoridades;

6.º Detalhe de serviço, destacamentos e diligências;

7.º Listas dos oficiais, sargentos ajudantes e primeiros sargentos».

«Art. 9.º À 2.ª secção incumbe:

1.º O serviço de remonta;

2.º O serviço de saúde;

3.º O serviço telegráfico e telefónico;

4.º A elaboração das propostas para a

aquisição e concertos dos artigos do material de guerra e de aquartelamento;

5.º O tombo dos edifícios da guarda, bem como dos que forem utilizados para os serviços da mesma.

«Art. 10.º À 3.ª secção incumbe:

1.º A fiscalização, processo e liquidação de todas as despesas da guarda;

2.º A classificação de reformas e pensões das praças;

3.º A elaboração de propostas sôbre todos os assuntos de carácter administrativo;

4.º As relações sôbre os serviços de administração com a Repartição de Contabilidade e outras repartições administrativas;

5.º A organização e gerência dos depósitos e oficinas necessárias para manufactura e distribuição de artigos de vestuário e calçado às praças.

«Art. 11.º Ao arquivo compete:

1.º O registo geral da entrada e saída de toda a correspondência e requerimentos, e a sua distribuição pela secções;

2.º A execução de todo o expediente do Comando Geral;

3.º A guarda, conservação e arrumação de todos os processos e mais documentos da Repartição;

4.º O detalhe do serviço dos empregados menores;

5.º O asseio e arranjo da Secretaria e suas dependências;

6.º A remessa de impressos e mais artigos de expediente a todas as unidades da guarda».

Tendo em atenção as exigências, não só duma boa organização e administração militares, mas também duma perfeita eficácia dos serviços de ordem e segurança públicas, que por lei são atribuídos à guarda nacional republicana, a comissão julga necessário alterar a distribuição de fôrças aprovada pela lei n.º 1 de 1 de Julho de 1913 e, por isso, PROPÕE que na lei orçamental sejam insertos os seguintes:

«Art. ... Ficam encorporadas no batalhão n.º 1 da guarda nacional republicana as duas companhias com sede em Lisboa, que actualmente fazem parte do batalhão n.º 2 da mesma guarda.

«Art. ... O batalhão n.º 2 da guarda nacional republicana passa a ter a sede em Santarêm, ficando constituído por quatro companhias; a 1.ª com sede em Portalegre, a 2.ª em Leiria, a 3.ª em Castelo Branco e a 4.ª em Satarêm.

«Art. ... O batalhão n.º 3 da mesma guarda continua a ter sede em Évora, ficando constituído por quatro companhias, das quais a 1.ª com sede em Faro, a 2.ª com sede em Beja, a 3.ª com sede em Évora e a 4.ª com sede em Setúbal.

«Art. ... O batalhão n.º 4 da guarda referida terá por sede Coimbra e ficará constituído por quatro companhias, das quais a 1.ª com sede em Viseu, a 2.ª com sede em Aveiro, a 3.ª com sede em Coimbra e a 4.ª com sede na Guarda».

A vossa comissão, lamentando que a estreiteza dos recursos orçamentais lhe não permita propor a inclusão nas tabelas as verbas necessárias para a criação e instalação dalgumas novas companhias, ou secções principalmente nos distritos que ficam asisnados ao batalhão n.º 4, refundiu a proposta orçamental referente à guarda nacional republicana, dispondo-a em harmonia com a nova distribuição de fôrças que propôs, e tendo em atenção o aumento, incluído nas alterações apresentadas pelo Sr. Ministro das Finanças, de 57.874$68 para subsídio de alimentação, conforme o decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915, que assim fica implícitamente validado. A despesa total com a guarda republicana, segundo as propostas ministeriais de Janeiro e Julho, ascenderia a 1:132.428$12; nós, submetendo a uma revisão cuidadosa todas as verbas, incluindo algumas novas, impostas por lei e reduzindo ou eliminando outras, sempre que foi possível, conseguimos ainda uma economia, embora modesta, de 444$76.

Segue a tabela orçamental da guarda, como temos a honra de vô-la PROPOR:

Guarda nacional republicana

(Lei de 1 de Julho de 1913)

ARTIGO 7.º

Comando geral (sede em Lisboa)

1 comandante geral, general do quadro activo ou da reserva:			
Sôldo	1.920$00		
Gratificação de exercício	1.080$00	3.000$00	
1 ajudante de campo, capitão ou subalterno de cavalaria ou infantaria:			
Sôldo	540$00		
Gratificação de exercício	180$00	720$00	
1 2.º comandante, coronel ou tenente-coronel de infantaria:			
Sôldo	960$00		
Gratificação de exercício	504$00	1.464$00	
1 chefe da 1.ª secção, major ou capitão de cavalaria ou infantaria:			
Sôldo	780$00		
Gratificação de exercício	324$00	1.104$00	
1 adjunto, capitão ou subalterno de infantaria:			
Sôldo	660$00		
Gratificação de exercício	204$00	864$00	
1 chefe da 2.ª secção, major ou capitão de cavalaria:			
Sôldo	660$00		
Gratificação de exercício	204$00	864$00	
1 chefe da 3.ª secção, major ou capitão da administração militar:			
Sôldo	660$00		
Gratificação de exercício	204$00	864$00	
1 adjunto, capitão ou subalterno de administração militar:			
Sôldo	540$00		
Gratificação de exercício	120$00	660$00	
1 adjunto, subalterno do mesmo serviço:			
Sôldo	540$00		
Gratificação de exercício	120$00	660$00	
1 veterinário, capitão ou subalterno:			
Sôldo	540$00		
Gratificação de exercício	120$00	660$00	
1 veterinário, subalterno:			
Sôldo	540$00		
Gratificação de exercício	120$00	660$00	11.520$00

Grupo de esquadrões

4 esquadrões (sede em Lisboa — A criar o 4.º esquadrão)

Soldos e gratificações de exercício:			
1 comandante do grupo, tenente-coronel ou major:			
Sôldo	780$00		
Gratificação de exercício	324$00	1.104$00	
1 ajudante, capitão ou subalterno:			
Sôldo	540$00		
Gratificação de exercício	180$00	720$00	
3 capitães:			
Soldos, a 660$00	1.980$00		
Gratificações de exercício, a 204$00	612$00	2.592$00	
9 subalternos:			
Soldos, a 540$00	4.860$00		
Gratificações de exercício, a 120$00	1.080$00	5.940$00	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

	Prés:		
1	sargento ajudante, a $70		256$20
1	primeiro sargento aspirante a picador, a $61		223$26
3	primeiros sargentos, a $61		669$78
9	segundos sargentos, a $54		1.778$76
18	primeiros cabos, a $40		2.635$20
18	segundos cabos, a $36		2.371$68
270	soldados, a $36		35.575$20
9	clarins, a $36		1.185$84
3	ferradores, a $45		494$10
3	soldados ferradores, a $36		395$28
335			55.941$30
	Subsídio por serviço a cavalo:		
	Para 14 sargentos, 321 cabos, soldados e equiparados, a $10		12.261$00
	Subsídio para alimentação:		
	De 14 sargentos, a $12	614$88	
	De 321 cabos, soldados e equiparados, a $08	9.398$88	
	Melhoria em dias festivos	191$52	10.205$28
	Aumento de subsídio de alimentação, por efeito do decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915:		
	De 335 praças, a $04	4.904$40	
	Melhoria em dias festivos	93$80	4.998$20
			83.405$78

Batalhão n.º 1 (sede em Lisboa)

7 companhias: 1.ª a 7.ª (A criar a 7.ª companhia).

	Soldos e gratificações:		
1	comandante, tenente-coronel ou major de infantaria:		
	Sôldo	780$00	
	Gratificação de exercício	324$00	1.104$00
1	ajudante, capitão ou subalterno de infantaria:		
	Sôldo	540$00	
	Gratificação de exercício	180$00	720$00
1	capitão médico:		
	Sôldo	660$00	
	Gratificação de exercício	240$00	900$00
1	tenente médico:		
	Sôldo	540$00	
	Gratificação de exercício	180$00	720$00
1	tesoureiro, capitão ou subalterno da administração militar:		
	Sôldo	660$00	
	Gratificação de exercício	204$00	864$00
1	chefe de música:		
	Sôldo	420$00	
	Gratificação de exercício	120$00	540$00
6	capitães:		
	Soldos a 660$00	3.960$00	
	Gratificações de exercício a 204$00	1.224$00	5.184$00
20	subalternos:		
	Soldos a 540$00	10.800$00	
	Gratificações de exercício a 120$00	2.400$00	13.200$00
32			
	Subsídio para renda de casas a 8 subalternos, em Lisboa, a 50$00	400$00	
	Subsídios a 2 subalternos, fora de Lisboa, a 40$00	80$00	480$00
	Prés:		
1	sargento ajudante a $70		256$20
1	sub-chefe de música a $66		241$56

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

22	músicos de 1.ª classe, a $61		4.911$72	
22	músicos de 2.ª classe, a $46		3.703$92	
16	músicos de 3.ª classe, a $30		1.756$80	
1	seleiro correeiro a $30		109$80	
1	espingardeiro a $30		109$80	
1	contramestre de corneteiro a $38		139$08	
6	primeiros sargentos, a $61		1.339$56	
24	segundos sargentos, a $54		4.743$36	
67	primeiros cabos, a $40		9.808$80	
67	segundos cabos, a $36		8.827$92	
864	soldados, a $36		113.840$64	
14	soldados corneteiros, a $36		1.844$64	
1107			175.345$80	
	Gratificação de $02 diários a 8 músicos solistas		58$56	
	Subsídio para alimentação:			
	De 95 sargentos e equiparados, a $12 diários	4.172$40		
	De 1:012 soldados, cabos e equiparados, a $08	29.631$36		
	Melhoria em dias festivos	646$52	34.450$28	
	Aumento por efeito do decreto n.º 1493 de 12 de Abril de 1915:			
	De 1107 praças, a $04	16.206$48		
	Melhoria em dias festivos	309$96	16.516$44	226.371$08

Batalhão n.º 2 (sede em Santarêm)

4 companhias: 1.ª em Portalegre, 2.ª em Leiria (a criar), 3.ª em Castelo Branco e 4.ª em Santarêm

	Soldos e gratificações:		
1	comandante, tenente-coronel ou major de infantaria:		
	Sôldo	864$00	
	Gratificação de exercício	324$00	1.188$00
1	ajudante, capitão ou subalterno de infantaria:		
	Sôldo	660$00	
	Gratificação de exercício	204$00	864$00
1	tesoureiro, capitão ou subalterno da administração militar:		
	Sôldo	540$00	
	Gratificação de exercício	120$00	660$00
3	capitães:		
	Soldos a 660$00	1.980$00	
	Gratificações de exercício a 204$00	612$00	2.592$00
7	subalternos:		
	Soldos a 540$00	3.780$00	
	Gratificações de exercício a 120$00	840$00	4.620$00
13			
	Subsídio para renda de casas:		
	A 1 oficial superior	50$00	
	A 12 subalternos, a 40$00	480$00	530$00
	Prés:		
	Cavalaria.		
6	segundos sargentos, a $54		1.185$84
11	primeiros cabos, a $40		1.610$40
11	segundos cabos, a $36		1.449$36
107	soldados, a $36		14.098$32
3	soldados clarins, a $36		395$28
5	cabos ferradores, a $45		823$50
143			

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

	Infantaria:			
1	sargento ajudante a $70		256$20	
3	primeiros sargentos, a $61		669$78	
16	segundos sargentos, a $54		3.162$24	
18	primeiros cabos, a $40		2.635$20	
18	segundos cabos, a $36		2.371$68	
237	soldados, a $36		31.227$12	
3	soldados corneteiros, a $36		395$28	
296				
	Subsídio por serviço a cavalo:			
	A 143 praças de cavalaria, a $05		2.616$90	
	Subsídio para alimentação:			
	De 26 sargentos e equiparados, a $12	1.141$92		
	De 413 cabos, soldados e equiparados, a $08	12.092$64		
	Melhoria em dias festivos	253$12	13.487$68	
	Aumento de subsídio por efeito do decreto n.º 1493, de 12 de Abril de 1915:			
	A 439 praças a $04	6.426$96		
	Melhoria em dias festivos	122$92	6.549$88	93.388$66

Batalhão N.º 3 (Sede em Évora)

4 companhias: 1.ª Faro, 2.ª Beja, 3.ª Évora e 4.ª Setúbal

	Soldos e gratificações:			
1	comandante, tenente-coronel ou major de infantaria:			
	Sôldo	864$00		
	Gratificação de exercício	324$00	1.188$00	
1	ajudante, capitão ou subalterno de infantaria:			
	Sôldo	540$00		
	Gratificação de exercício	180$00	720$00	
1	tesoureiro, capitão ou subalterno da administração militar			
	Sôldo	540$00		
	Gratificação de exercício	120$00	660$00	
4	capitães:			
	Soldos a 660$00	2.640$00		
	Gratificações de exercício a 204$00	816$00	3.456$00	
11	Subalternos:			
	Soldos a 540$00	5.940$00		
	Gratificações de exercício a 120$00	1.320$00	7.260$00	
18				
	Subsídio para renda de casas a 1 oficial superior	50$00		
	Idem a 17 capitães e subalternos, a 40$00	680$00	730$00	
	Prés:			
	Cavalaria:			
1	primeiro sargento, a $61		223$26	
11	segundos sargentos, a $54		2.174$04	
23	primeiros cabos, a $40		3.367$20	
23	segundos cabos, a $36		3.030$48	
198	soldados, a $36		26.088$48	
4	clarins, a $36		527$04	
5	cabos ferradores, a $45		823$50	
265				
	Infantaria			
1	sargento ajudante, a $70		256$20	
3	primeiros sargentos, a $61		669$78	
19	segundos sargentos, a $54		3.755$16	
22	primeiros cabos, a $40		3.220$80	
22	segundos cabos, a $36		2.898$72	
276	soldados, a $36		36.365$76	
6	soldados corneteiros, a $36		790$56	
349			98.204$98	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Subsídio por serviço a cavalo:			
A 265 praças, a $05		4.849$50	
Subsídio para alimentação:			
A 35 sargentos a $12	1.537$20		
Idem a 579 praças, a $08	16.953$12		
Melhoria em dias festivos	353$64	18.843$96	
Aumento de subsídio de alimentação por efeito do decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915:			
De 614 praças, a $04	8.988$96		
Melhoria em dias festivos	171$92	9.160$88	131.059$32

Batalhão N.º 4 (Sede em Coimbra)

4 companhias: 1.ª em Viseu (a criar), 2.ª em Aveiro (a criar), 3.ª em Coimbra (a criar a 1.ª e 3.ª secções), 4.ª na Guarda

Soldos e gratificações:			
1 capitão de infantaria:			
Sôldo	660$00		
Gratificação de exercício	204$00	864$00	
3 subalternos:			
Soldos a 540$	1.620$00		
Gratificação de exercício, a 120$	360$00	1.980$00	
4			
Subsídio para renda de casas a 4 capitães e subalternos, a 40$		160$00	
Prés:			
Cavalaria:			
2 segundos sargentos, a $54		395$28	
4 primeiros cabos, a $40		585$60	
4 segundos cabos, a $36		527$04	
31 soldados a $36		1.084$56	
2 soldados clarins, a $36		263$52	
2 cabos ferradores, a $45		329$40	
45			
Infantaria:			
1 sargento ajudante, a $70		256$20	
2 primeiros sargentos, a $61		446$52	
10 segundos sargentos, a $54		1.976$40	
12 primeiros cabos, a $40		1.756$80	
13 segundos cabos, a $36		1.712$88	
133 soldados, a $36		17.524$08	
1 soldado corneteiro, a $36		131$76	
172		32.994$04	
Subsídio por serviço a cavalo:			
A 45 praças de cavalaria a $05		823$50	
Subsídio para alimentação:			
De 15 sargentos, a $12	658$80		
De 202 praças, a $08	5.914$56		
Melhoria em dias festivos	125$72	6.699$08	
Aumento de subsídio de alimentação por efeito do decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915:			
De 217 praças, a $04	3.176$88		
Melhoria em dias festivos	60$76	3.237$64	43.751$26

Batalhão n.º 5 (sede no Pôrto)

1 esquadrão e 4 companhias (a criar a secção de Penafiel)

1 comandante, coronel ou tenente-coronel de cavalaria ou infantaria:			
Sôldo	960$00		
Gratificação de exercício	504$00	1.464$00	

1	segundo comandante, tenente-coronel ou major de cavalaria ou infantaria:		
	Sôldo	780$00	
	Gratificação de exercício	324$00	1.104$00
1	ajudante, capitão ou subalterno de infantaria:		
	Sôldo	660$00	
	Gratificação de exercício	204$00	864$00
2	médicos, capitães ou subalternos:		
	Soldos, a 660$00	1.320$00	
	Gratificações de exercício, a 240$00	480$00	1.800$00
1	tosoureiro, capitão ou subalterno de administração militar:		
	Sôldo	660$00	
	Gratificação de exercício	204$00	864$00
1	chefe de música:		
	Sôldo	420$00	
	Gratificação de exercício	120$00	540$00
1	capitão de cavalaria:		
	Sôldo	660$00	
	Gratificação de exercício	204$00	864$00
3	subalternos de cavalaria:		
	Soldos, a 540$00	1.620$00	
	Gratificações de exercício, a 120$00	360$00	1.980$00
4	capitães de infantaria:		
	Soldos, a 660$00	2.640$00	
	Gratificações de exercício, a 204$00	816$00	3.456$00
13	subalternos de infantaria:		
	Soldos, a 540$00	7.020$00	
	Gratificações de exercício, a 120$00	1.560$00	8.580$00
	Subsídio para renda de casas a 20 capitães e subalternos no Pôrto a 50$00	1.000$00	
	Idem a 2 subalternos fora do Pôrto, a 40$00	80$00	1.080$00
99			
	Prés:		
1	sargento ajudante, a $70		256$20
1	sub-chefe de música, a $66		241$56
8	músicos de 1.ª classe, a $61		1.786$08
12	músicos de 2.ª classe, a $46		2.020$32
18	músicos de 3.ª classe, a $30		1.976$40
1	seleiro-correeiro, a $30		109$80
1	espingardeiro, $30		109$80
1	contramestre de corneteiros, a $38		139$08
43			
	Cavalaria:		
1	primeiro sargento, a $61		223$26
3	segundos sargentos, a $54		592$92
6	primeiros cabos, a $40		878$40
6	segundos cabos, a $36		790$56
90	soldados, a $36		11.858$40
3	clarins, a $36		395$28
3	cabos ferradores, a $45		494$10
112			
	Infantaria:		
4	primeiros sargentos, a $61		893$04
15	segundos sargentos, a $54		2.964$60
49	primeiros cabos, a $40		7.173$60
49	segundos cabos, a $36		6.456$24
593	soldados, a $36		78.133$68
9	corneteiros, a $36		1.185$84
719			141.275$16

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Subsídio por serviço a cavalo:			
Para 4 sargentos, 108 cabos, soldados e equiparados, a $05		2.049$60	
Subsídio para alimentação:			
Para 65 sargentos e equiparados, a $12	2.854$80		
A 809 cabos, soldados e equiparados, a $08	23.687$52		
Melhoria em dias festivos	507$64	27.049$96	
Aumento de subsídio de alimentação por efeito do decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915:			
A 874 praças, a $04	12.795$36		
Melhoria em dias festivos	244$72	13.040$08	183.414$80

Batalhão n.º 6 (Sede em Braga)

4 companhias: 1.ª Braga, 2.ª Viana do Castelo (a criar), 3.ª Vila Real (a criar) e 4.ª em Bragança

Soldos e gratificações:			
2 capitães de infantaria:			
Soldos a 660$00	1.320$00		
Gratificações de exercício, a 204$00	408$00	1.728$00	
5 subalternos:			
Soldos, a 540$00	2.700$00		
Gratificações de exercício, a 120$00	600$00	3.300$00	
Subsídio para renda de casas a 7 capitães e subalternos, a 40$00		280$00	
Prés:			
Cavalaria:			
2 segundos sargentos, a $54		395$28	
2 primeiros cabos, a $40		292$80	
2 segundos cabos, a $36		263$52	
20 soldados, a $36		2.635$20	
1 soldado clarim, a $36		131$76	
2 cabos ferradores, a $45		329$40	
29			
Infantaria:			
2 primeiros sargentos, a $61		446$52	
12 segundos sargentos, a $54		2.371$68	
19 primeiros cabos, a $40		2.781$60	
19 segundos cabos, a $36		2.503$44	
209 soldados, a $36		27.537$84	
5 soldados corneteiros, a $36		658$80	
266		45.655$84	
Subsídio por serviço a cavalo:			
A 29 sargentos e mais praças, a $05		530$70	
Subsídio para alimentação:			
De 16 sargentos, a $12	702$72		
De 279 cabos e mais praças, a $08	8,169$12		
Melhoria em dias festivos	169$68	9.041$52	
Aumento de subsídio de alimentação por efeito do decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915:			
A 295 praças a $04	4.318$80		
Melhoria em dias festivos	82$60	4.401$40	59.629$46
Para diferenças de vencimentos ao abrigo do artigo 86.º da organização da guarda, lei de 1 de Julho de 1913			750$00
			833.293$36

ARTIGO 10.º

Despesas variáveis do pessoal

Gratificação de readmissão a sargentos e mais praças, leis de 30 de Junho de 1881, 24 de Dezembro de 1906 e 27 de Outubro de 1909	38.600$00	
Ajudas de custo e vencimentos de marcha a oficiais e praças	8.500$00	
Suprimento aos hospitais por tratamento do oficiais e praças	5.400$00	52.500$00

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Gratificação ao veterinário do batalhão n.º 5, lei de 1 de Julho de 1913 . .		120$00	
Gratificação a 1 oficial de engenharia encarregado das construções e reparações dos quartéis		240$00	
Gratificação a 1 capitão do serviço de administração militar, lei de 1 de Julho de 1913		-$-	
Gratificação a praças reformadas, nos termos do artigo 84.º da lei orgânica de 1 de Julho de 1913:			
A 1 sargento arquivista	87$84		
A 1 sargento amanuense	87$84		
A 1 cabo ou soldado contínuo	73$20		
A 2 soldados serventes, a 56$56	117$12	266$00	
Subsídio para pagamento de pensões às praças reformadas, decretos de 29 de Novembro de 1901 e 19 de Outubro de 1900; e lei de 1 de Julho de 1913		20.500$00	73.626$00

ARTIGO 11.º

Material e diversas despesas

Forragens:			
Comando geral	9		
Grupo de esquadrões	235		
Batalhão n.º 1	4		
Batalhão n.º 2	156		
Batalhão n.º 3	283		
Batalhão n.º 4	49		
Batalhão n.º 5	101		
Batalhão n.º 6	36		
	923		
923 forragens × 366 dias = 337:818 rações, a $37		124.992$66	
Remonta:			
Correspondente a 923 cavalos, a $06 por dia, durante 360 dias		19.936$80	
Ferragem:			
Ferragem e curativo de cavalos correspondente a 923 cavalos, a $03 por dia		10.134$54	
Obras:			
Para obras de reparação e construção de quartéis		10.000$00	
Diversas despesas:			
Renda de casas para quartéis	900$00		
Aquisição e consêrto de mobília e utensílios	3.500$00		
Iluminação dos quartéis	16.500$00		
Expediente, água, lenha e outras despesas eventuais . .	9.500$00		
Medicamentos, instrumentos cirúrgicos, desinfectantes e mais despesas dos postos sanitários	2.500$00		
Concertos de armamento, consêrto e entretenimento e renôvo do correame e equipamentos; e aquisição de munições de guerra e de instrução	18.600$00		
Transportes de pessoal, animal e material.	6.500$00		
Aquisição de instrumentos músicos e bélicos	2.000$00	60.000$00	
			225.064$00
			1:131.983$36

Policia civica de Lisboa

ARTÍGO 10.º

Despesa variável do pessoal (pag. 27)

Pelo Ministério do Interior foi informada a vossa comissão de ser absolutamente insuficiente o subsídio de 22:000$ para o cofre das pensões, ordenado pelo artigo 13.º do decreto de 27 de Maio de 1911. Em vez do aumento de 11.000$ pedido, a comissão PROPÕE que êste subsídio seja *acrescido* de 3.000$, ficando portanto a respectiva verba em 25.000$.

Imprensa Nacional de Lisboa

ARTÍGO 9.º

Pessoal aposentado

Havendo, entre o pessoal operário da Imprensa Nacional, grande número de in-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

dividuos completamente impossibilitados para o trabalho, os quais não teem podido ser reformados pela respectiva caixa de socorros por insuficiência da sua dotação, torna-se necessário, para regularizar a situação dêsses inválidos, reforçar com 6.000$, que podem ser deduzidos da importância orçada para férias, a verba aqui inscrita, a qual por isso PROPOMOS seja *elevada* a 14.325$46.

E para que fique assegurado o bom emprêgo dêste aumento, PROPOMOS, para ser incluído na lei orçamental, o seguinte:

«Artigo... As reformas do pessoal operário, que forem realizadas pela Caixa de Socorros da Imprensa Nacional como conseqüência do aumento da verba consignada para êsse fim no orçamento desta data, só poderão recair em individuos que já estejam de facto afastados do serviço por manifesta impossibilidade de o prestarem».

ARTIGO 10.º

Férias (pag. 38)

Foi-nos presente uma reclamação dos gravadores dêste estabelecimento, a qual, reportando-se a uma representação apresentada em sessão desta Câmara de 27 de Maio de 1914 e publicada no *Diário do Govêrno* de 29 dêsse mês, acentua a flagrante e iníqua inferioridade das suas remunerações em relação ás dos gravadores da Casa da Moeda (fixadas por decreto de 27 de Maio de 1911) e ás dos gravadores da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos (fixadas pela lei n.º 244 de 16 de Julho de 1914) e pede a equiparação a êstes últimos [1]. Efectivamente a remuneração dêstes prestimosos e hábeis artistas da Imprensa Nacional subsiste ainda hoje tal como há muitos anos foi fixada, não só em desarmonia com as necessidades presentes e com o vencimento legal de outros gravadores do Estado, mas também em desproporção com a quantidade e qualidade do trabalho produzido, tanto e tam perfeito, que deixou de ser necessário o recurso, freqüente noutros tempos, á indústria particular.

Por outro lado o digno director geral da Imprensa ponderou-nos, numa bem deduzida exposição [2], que há na Imprensa outras classes de trabalhadores, e até amanuenses da secretaria, insuficientemente pagos de seus serviços, afigurando-se-lhe de relativa, mas flagrante injustiça, que, melhorada a situação de uns, não seja pelo menos atenuada a precária situação de alguns dos outros, até agora desfavorecidos também no salário ou retribuição diversamente designada, que percebem. À comissão parecem de inteira justiça a reclamação dos gravadores e a exposição do director geral, sentindo não poder atender esta inteiramente, pois que a melhoria do ordenado por êle proposta para os amanuenses, embora plenamente justificada, não tendo manifestamente o caracter de férias, só poderia ser custeada por um aumento, que infelizmente o orçamento do corrente ano não comporta, da dotação da Imprensa, designadamente da verba destinada ao pessoal do quadro. Mas atende-a em tudo o mais e por isso PROPÕE que na lei orçamental sejam insertos os seguintes:

Artigo... O pessoal da oficina de gravura, galvanoplastia e zincografia da Imprensa Nacional, e a importância das férias correspondentes, são:

1 gravador chefe, a 1$80	567$
2 gravadores de 1.ª classe, a 1$40	1.022$
2 gravadores de 2.ª classe, a 1$20	876$
1 fotogravador, a 1$20.....	438$
1 desenhador, de 1$00 a 1$20..	438$
1 montador de clichés, a $80..	292$
1 praticante de gravador ($20 a $50).....	107$75

«Artigo... O pessoal da oficina litográfica da Imprensa Nacional e a importância das suas férias são:

1 chefe de serviço, a 1$80.....	657$
1 desenhador de 1.ª classe, a 1$20	438$
2 desenhadores de 2.ª classe, a 1$	730$
1 condutor maquinista de 1.ª classe, a 1$20.....	438$
1 condutor maquinista de 2.ª classe, a 1$.....	365$
2 marginadores de 1.ª, a $90 ...	657$
1 marginador de 2.ª, a $80	292$
1 estampador litógrafo de 1.ª, a 1$20.....	438$
1 estampador litografo de 2.ª, a 1$10.....	401$50

[1] Anexo n.º 3.
[2] Anexo n.º 4.

3 recebedores de papel (de $30 a $60)..... 511$
2 aprendizes ($12 a $40 nos dias úteis)..... 326$20
3 serventes (de $50 a $65)..... 711$75

«Artigo... O salário dos outros serventes da Imprensa Nacional e o dos distribuidores efectivos do *Diário do Govêrno* é aumentado com $05 diários.

«§ único. Teem direito a salário tambem nos domingos os carpinteiros, pedreiro e trabalhador, que actualmente só o recebem nos dias úteis».

Em conseqüência do refôrço proposto para a dotação da caixa de reformas, a comissão PROPÕE que a verba inscrita neste artigo para férias ao pessoal das oficinas, armazêns e escola seja *reduzida* a 167.664$06.

ARTIGO 11.º

Material e despesas diversas (p. 38)

PROPOMOS também:

que adiante da rubrica «Censo do edificio» se acrescente «escritura pública de 26 de Fevereiro de 1816 nas notas do tabelião de Lisboa, Botelho e Alvim»;

e que seja eliminada a nota *b*) à rubrica «Papel de impressão», porquanto o contrato em que ela se fundava já caducou, e não pode fixar-se mínimo obrigatório para o corrente ano económico, pois que a arrematação feita foi só por 6 meses.

ARTIGO 13.º

Despesas diversas (p. 38)

Concordando com a alteração apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, PROPOMOS que seja *elevada* a 8.000$ a verba de 6.000$ destinada a custear a «Cota parte do Ministério do Interior nas pensões arbitradas a oficiais do exército na situação de reserva ou reforma (artigo 470.º da organização de 25 de Maio de 1911, substituído por lei de 28 de Dezembro de 1912)».

CAPÍTULO IV

Saúde pública

Delegações de saúde

ARTIGO 16.º

Despesa variável de pessoal

As exigências da saúde pública em Lisboa e Pôrto e a relativa insuficiência do número existente de subdelegados efectivos obrigam a chamar ao serviço, pelo menos, dois subdelegados substitutos em Lisboa e um no Pôrto. Para assegurar a remuneração a que os três tem direito, conforme o § 1.º do artigo 104.º do regulamento geral de 24 de Dezembro de 1901, a comissão PROPÕE que a verba de 1.000$ aqui inscrita, seja *elevado* a 1.200$, inscrevendo-se separadamente:

Em Lisboa..... 900$
No Pôrto..... 300$

Sanidade marítima

Serviços sanitários do pôrto de Lisboa

ARTIGO 14.º

Pessoal dos quadros

Pelo decreto n.º 1:372, de 2 de Março último, foi determinado que o número de guardas de saúde de 2.ª classe da Inspecção de Sanidade Marítima de Lisboa fôsse reduzido de 17 a 9, deixando de prover-se as vagas já abertas e as que de futuro se abrirem até aquele limite, ficando entretanto adidos ao respectivo quadro os guardas actuais desta classe excedentes a 9. As vagas já abertas, por falecimento dos respectivos serventuários, são duas e terão portanto, de transferir-se para o artigo 15.º «Pessoal em disponibilidade» os vencimentos de 6 que ficaram adidos. À vossa comissão, porêm, foi presente um projecto de lei do Sr. Deputado Alfredo Maria Ladeira, de 6 do corrente, e publicado no *Diário do Govêrno* de 8, o qual atribui parte da economia assim realizada, ou a realizar, a uma melhoria de ordenado de 100$ anuais a um fiscal e outra de 80$ anuais a cada um dos 7 guardas de 1.ª e 9 de 2.ª classes que ficam subsistindo. Concordando, salvas ligeiras alterações, com o projecto, PROPOMOS, para serem insertos na lei orçamental, os seguintes:

«Art. É validado e confirmado o decreto n.º 1:372, de 2 de Março último, referente ao quadro dos guardas de saúde de 1.ª e 2.ª classes do pôrto de Lisboa.

«Art. São concedidas gratificações anuais de 80$ ao único fiscal que actualmente não recebe gratificação, e aos 16 guardas do quadro, de que trata o artigo anterior.

«§ único. O abôno de gratificação aos

guardas só se tornará efectivo quando já não exista como adido nenhum dos guardas, que por aquele decreto foram colocados nessa situação».

E conseguintemente PROPOMOS mais:

Que neste artigo da tabela, a seguir à rubrica «Fiscal, 400$», se *inscreva:* «Gratificação de exercício, 80$»;

Que à rubrica respeitante a guardas de 1.ª classe se *adicione:* «Gratificações de exercício a 80$ (*b*), 560$»;

Que a rubrica seguinte seja *substituída* por:

« 9 guardas de 2.ª classe:

Ordenados de categoria, a 250$.. 2.250$
Gratificação de exercício, a 80$ (*b*) 720$

Nota: «(*b*) Estas gratificações só começarão a ser abonadas quando já não exista como adido nenhum dos guardas de 2.ª classe, colocados nessa situação pelo decreto n.º 1:372 de 2 de Março de 1945».

Consoante a alteração proposta pelo Sr. Ministro das Finanças, fundada no decreto n.º 1:567 de 11 de Maio último, PROPOMOS ainda que a rubrica «6 serventes a 180$, 1.080», seja *substituída* por: «5 serventes a 180$, 900$».

ARTIGO 15.º

Pessoal em disponibilidade (p. 42)

Por efeito da alteração do quadro dos guardas acima referida, e seguindo a indicação ministerial, PROPOMOS se *inscreva,* depois da rubrica respeitante à enfermaria: «6 guardas de 2.ª classe — Ordenados de categoria a 250$... 1.500$».

ARTIGO 16.º

Despesa variável do pessoal (p. 42)

PROPOMOS fique assim descrita:

«Guarda e conservação do Lazareto:
Pessoal..... 250$
Material..... 50$

ARTIGO 17.º

Material e despesas diversas (p. 42)

A elevação actual de preços de medicamentos, máquinas e, sobretudo, do carvão indispensável para consumo das embarcações e para desinfecções, exige o refôrço de verba de 6.000$, inscrita sob esta rubrica; por isso a comissão PROPÕE que ela seja *aumentada* para 7.270$.

ARTIGO 19.º

Despesas extraordinárias e imprevistas de saúde pública (p. 47)

A relativa perfeição dos serviços organizados para as ocorrências ordinárias, sobretudo nos maiores centros de população urbana, permite *reduzir* a verba aqui inscrita, que PROPOMOS fique sendo de 12.000$.

CAPÍTULO V

Assistência Pública

Direcção Geral

ARTIGO 22.º

Material e despesas diversas (p. 48)

A urgência da publicação do inquérito às múltiplas instituições de assistência do país, de modo a tornar conhecidas as condições em que vivem, e criar, pela possibilidade de elaboração das imprescindíveis estatísticas, elementos de estudo absolutamente necessários para o melhoramento dos serviços e até para uma mais esclarecida e útil administração dos fundos da assistência pública, exige uma pequena *elevação* da verba aqui inscrita, a qual PROPOMOS passe a ser de 600$.

Hospitais

ARTIGO 23.º

Hospitais da Universidade de Coimbra

O encarecimento dos géneros alimentícios e o excessivo aumento de preço de medicamentos e materiais de pensos; o crescente afluxo de doentes a estes hospitais e a necessidade, não só de evitar uma penosa limitação aos serviços de assistência de todo o centro do país, onde estes hospitais são os únicos regularmente dotados do pessoal e instalações indispensáveis, mas também de prover às exigências dum bem compreendido ensino universitário, que utiliza, além das clínicas gerais (três médicas e três cirúrgicas), as clínicas especiais previstas no decreto de 22 de Fevereiro de 1911; finalmente, a demonstrada insuficiência da actual dotação, reduzida há poucos anos com o efeito de pertur-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

bar o funcionamento dalguns dos serviços hospitalares e manter os *deficits*, a que depois se torna necessário ocorrer por meio de decretos especiais, exigem o *reforço* da verba de 24 contos aqui inscrita, a qual PROPOMOS seja elevada a 34.000$.

ARTIGO 26.º

Fundo nacional de assistência pública (p. 51)

Sob esta rubrica estão especificadas diversas aplicações, das quais só os encargos do empréstimo de 400 contos, destinados ao Hospital da Cidade, no Pôrto, são expressamente lançados à conta dêste fundo pela lei n.º 267 de 29 de Julho de 1914. Como a administração superior do fundo pertence ao Conselho nacional de assistência pública (artigo 8.º, n.º 4.º, do decreto de 25 de Maio de 1911), e só êste pode, com inteiro conhecimento de causa, apreciar as relativas necessidades das diversas regiões ou distritos do país, distribuindo por todos, equitativamente, os parcos recursos de que dispõe, a comissão propõe que sejam eliminadas todas as rubricas subordinadas a esta epígrafe, acrescentando-se-lhe, porém, uma nota (*a*):

«É encargo dêste fundo a anuidade de 40 contos para juros e amortização do empréstimo de 400 contos, destinados à construção do Hospital da Cidade, no Pôrto (lei n.º 267, de 29 de Julho de 1914, artigo 4.º)».

CAPÍTULO VI

Subsídios

Conformando-se com a alteração apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, a comissão PROPÕE que o subsídio para o Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar seja *elevado* a 1.800$.

CAPÍTULO VII

Despesas de gerências findas

Conformando-se com as alterações apresentadas pelo Sr. Ministro das Finanças, e procurando também dar cumprimento ao preceituado na lei n.º 193, de 8 de Junho de 1914, que concedeu à Câmara Municipal de Cuba, por uma só vez, um subsídio de 400$, como compensação de parte do legado instituído por Fialho de Almeida, para a construção duma creche, a comissão PROPÕE que o teor dêste capítulo seja substituído como segue:

«Ao correio dêste Ministério, José Garcia — melhoria de pensão, que lhe foi concedida por decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 143, de 22 de Junho de 1914, relativa a $03(2) diários, de 28 de Janeiro a 30 de Junho de 1914 [1]	4$92
E de 1 de Julho de 1914 a 30 de Junho de 1915	11$68
«Aos empregados telégrafo-postais — gratificações pelo serviço extraordinário do prolongamento das horas de expediente, a requisição das autoridades administrativas, no período decorrido de Agosto de 1913 a Junho de 1914 [1]	8.471$62
À comissão concelhia de administração dos bens das igrejas em Beja — pelas rendas das casas ocupadas naquela cidade pelo govêrno civil (180$), e pelo comissariado de polícia (50$), desde Julho de 1914 a Junho de 1915	230$00
«À Comissão Concelhia de Administração dos Bens das Igrejas em Évora — renda da casa ocupada naquela cidade, pelo govêrno civil, desde Julho de 1913 a Junho de 1914 [1]	90$00
«À mesma comissão — rendas de casa do govêrno civil (90$) e comissariado de polícia (90$), de Julho de 1914 a Junho de 1915	180$00
«Ao primeiro sargento pensionista da guarda nacional republicana, Rafael Miguel — pensão com que foi reformado por despacho ministerial de 18 de	

[1] Estas importâncias fazem parte da proposta de lei apresentada ao Congresso, em sessão de 7 de Janeiro de 1915.

Março de 1913, correspondente a $60 diários, de 22 de Outubro de 1910 a 30 de Junho de 1912 [2]		370$80
«Ao agente de polícia especial de emigração, Joaquim Pedro de Sousa Fernandes, por ter sido anulado o decreto de 24 de Janeiro de 1914, que o demitiu, importância de seus vencimentos, no período decorrido de Fevereiro de 1914 a 4 de Março de 1915		328$20
«Ao compositor da Imprensa Nacional de Lisboa, José Maria Gonçalves, importância da indenmização pedida e à qual lhe foi reconhecido direito [1]		336$80
«Ao Comissariado da Polícia Especial de Emigração — importância de diversos transportes em dívida, em serviços extraordinários prestados na fronteira, durante os anos económicos de 1911–1912 e 1912–1913 [2]		1.641$83
«À Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, pelos seguintes transportes por serviços policiais [1]:		
1903–1904 — Setembro, Outubro e Dezembro	101$04	
1907–1908 — Maio e Junho	133$87	
1908–1909 — Julho a Fevereiro	588$95	
1909–1910 — Setembro a Novembro	1.607$05	
1910–1911 — Maio	5$98	
1912–1913 — Novembro	99$76	
1913–1914 — Julho a Junho	2:704$69	5.241$34
«Ao secretário do Conselho Superior de Higiene — complemento da gratificação que o § 4.º do artigo 7.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1913 lhe fixou em 3$ por sessão, e que percebeu à razão de 2$, relativa aos anos económicos de:		
1913–1914 [1]	53$00	
1914–1915	52$00	105$00
«Ao chefe dos serviços telégrafo-postais de Angra do Heroísmo, importância despendida em pessoal e material fornecidos para a instalação dum telefone e pôsto telefónico no hospital de isolamento de Pôrto Santo, em 1908		221$03
«À Provedoria Central da Assistência — importância das pensões por ela pagas em 1914–1915, aos funcionários de que trata a lei de 1 de Maio de 1914		12.204$45
Complemento de subsídios para manutenção dos seguintes estabelecimentos:		
Conselho Tutelar Pedagógico do Exército de Terra e Mar — em 1913–1914	130$00	
E em 1914–1915	130$00	260$00
Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar — em 1913–1914		350$00
Instituto Feminino de Educação e Trabalho, em 1913–1914		311$00
«Ao administrador da Imprensa da Universidade de Coimbra, Dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, vencimento que deixou de receber de Fevereiro de 1913 a Junho de 1914		425$00
«Subsídio à Câmara Municipal de Cuba, por uma só vez, para compensá-la da redução do legado de 5 contos, deixado por José Valentim Fialho de Almeida, para construção duma creche		400$00
«Outras despesas, não especificadas, de gerências findas		2.000$00
		33.183$17

[1] Estas importâncias fazem parte da propósta de lei apresentada ao Congresso, em sessao de 7. de Janeiro de 1915.

[2] Nesta importância está compreendida a de 1.016$54, que faz parte da citada proposta de lei.

Despesa extraordinária

PROPÕE a comissão que em capítulo novo seja inscrita a verba de 780$, para a substituição urgente da instalação eléctrica do Ministério do Interior.

Relação nominal dos funcionários em disponibilidade

Corpo de polícia cívica do Pôrto

PROPÕE a comissão:

Que o nome «Almada» do terceiro e o nome «Sena» do quarto adido sejam emendados, respectivamente, para «Almeida» e «Sousa».

Serviços sanitários do pôrto de Lisboa

PROPÕE também a comissão que, a seguir à enfermeira adida, Justina Maria, se intercalem os seguintes:

Em serviço:

José Miguel da Rocha, guarda de 2.ª classe..... 250$
Carlos Mendes, guarda de 2.ª classe 250$
Caetano Augusto Bandeira, guarda de 2.ª classe..... 250$
António Joaquim Simas, guarda de 2.ª classe..... 250$
João Pereira, guarda de 2.ª classe 250$
Joaquim Simões de Oliveira, guarda de 2.ª classe..... 250$

Para concluir, resumiremos no seguinte quadro alguns dos dados numéricos do presente projecto do Orçamento:

Capítulos do orçamento	Proposta ministerial de Janeiro de 1915	Alterações propostas pelo Sr. Ministro das Finanças em 9 de Julho de 1915		Alterações propostas pela comissão	
		Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
1.º — Ministro.	3.200$00	-$-	-$-	-$-	-$-
2.º — Secretaria geral	17.685$69	-$-	-$-	-$-	-$-
3.º — Administração política e civil . .	2:606.129$71	63.114$92	-$-	(a) 15$24	-$-
4.º — Saúde pública	170.022$45	-$-	680$00	-$-	(b) 1.450$
5.ª — Assistência pública	969.662$32	-$-	-$-	10.200$00	-$-
6.º — Subsídios	4.120$00	800$00	-$-	-$-	-$-
7.º — Gerências findas	2.000$00	30.783$17	-$-	400$00	-$-
Despesa extraordinária	5.000$00	-$-	-$-	780$00	-$-
	3:777.820$17	94.698$09	680$00	11.395$24	1.450$
Diferença para mais	. . . . .	94.018$09		9.945$24	

(a) Aumento de 3.000$00 na polícia cívica de Lisboa; diminuições de 2.540$00 nos governos civis e de 444$76 na guarda nacional republicana.

(b) Aumentos de 200$00 para subdelegados de saúde substitutos, de 80$00 para um fiscal de saúde, e de 1.270$ em material e despesas, do pôrto de Lisboa; diminuição de 3.000$00 nas despesas extraordinárias de saúde pública.

Sala das sessões da comissão do Orçamento, em 22 de Julho de 1915.

António Macieira, presidente.
Ernesto de Vilhena.
António de Paiva Gomes.
Jaime Daniel Leote do Rêgo.
Baltasar de Almeida Teixeira.
Abílio Marçal.
João Carlos de Melo Barreto (com declaração).
Helder Armando dos Santos Ribeiro.
Eduardo Alberto Lima Basto.
Artur R. de Almeida Ribeiro (relator).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ARQUIVO HISTÓRICO-PARLAMENTAR

ANEXO N.º 1

Alterações à proposta orçamental do Ministério do Interior, para 1915-1916, apresentado ao Parlamento em 11 de Janeiro de 1915

A principal alteração resulta da execução do decreto n.º 1493 de 12 de Abril último que concedeu o aumento de $04 diários a cada praça da guarda nacional republicana para a sua alimentação, a qual importa em 57.874$68.

Outro aumento também importante provêm de se inscrever no capítulo de gerências findas a importância de 30.872$57 de dívidas existentes nesta data, a qual em parte já havia sido descrita na proposta de lei apresentada às Câmaras em 11 de Janeiro de 1915, mas que não chegou a ser discutida no Parlamento.

Capítulos			Diferenças	
			Para mais	Para menos
3.º	CAPÍTULO 3.º			
	Administração Política e Civil			
	Governos civis			
	ARTIGO 7.º			
	Pessoal dos quadros			
	Elimina-se por falecimento o complemento de vencimento (100$) a um empregado em cada um dos distritos de Aveiro, Coimbra e Portalegre		-$-	300$00
	ARTIGO 10.º			
	Despesa variável de pessoal			
	Rectifica-se a verba para emolumentos por passaportes por ser está a correcção a fazer em virtude de ter havido um êrro de cálculo	300$24		
	Reforça-se por manifesta insuficiência a verba destinada a gratificações aos empregados telégrafo-postais, pelo prolongamento do horário a requisição das autoridades administrativas	3.000$00	3.300$24	
	ARTIGO 11.º			
	Material e despesa diversa			
	Inscreve-se para renda da casa do Govêrno Civil de Beja, nos termos do decreto de 9 de Junho de 1914.	180$00		
	Idem para despesas de conservação do edifício do aludido Govêrno Civil nos termos do mesmo decreto	60$00	240$00	
		Soma e segue	3.540$24	300$00

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Capítulos			Diferenças	
			Para mais	Para menos
	Transporte		3.540$24	300$00
	Guarda nacional republicana			
	ARTIGO 7.º			
	Pessoal dos quadros			
	Aumento no subsídio para alimentação de $04 a cada praça nos termos do decreto n.º 1:493 de 12 de Abril de 1915		57.874$68	
	Despesas diversas			
	ARTIGO 13.º			
	Reforça-se a verba para pagamento da cota parte das pensões arbitradas aos oficiais do exército na situação de reserva ou reformados nos termos do artigo 470.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e da lei de 28 de Agosto de 1913 por haverem passado a estas situações vários oficiais, o que motivou transferências em 1914–1915 na importância de 4.057$72 para reforçar a competente dotação e já posteriormente haver sido aposentado um oficial nestas condições e ainda por tender aumentar o seu número.		2.000$00	
			63.414$92	300$00
	Diferença para mais		63.114$92	
4.º	CAPÍTULO 4.º			
	Saúde Pública			
	Serviços sanitários do pôrto de Lisboa			
	ARTIGO 14.º			
	Pessoal dos quadros			
	Elimina-se o vencimento de 2 guardas de 2.ª classe nos termos do decreto n.º 1:372 de 2 de Março de 1915, por falecimento.	500$00		
	Elimina-se o vencimento dum servente nos termos do decreto n.º 1:567 de 11 de Maio de 1915 . . .	180$00		
	Transfere-se para o artigo 15.º o vencimento de 6 guardas de 2.ª classe a 250$ que passaram à disponibilidade prestando serviço nos termos do citado decreto n.º 1:372	1.500$00	-$-	2.180$00
	ARTIGO 15.º			
	Pessoal em disponibilidade			
	Inscreve-se o vencimento dos 6 guardas de 2.ª classe transferido do artigo 14.º		1.500$00	-$-
			1.500$00	2.180$00
	Diferença para menos		680$00	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Capítulos		Diferenças	
		Para mais	Para menos
6.º	CAPÍTULO 6.º		
	ARTIGO 29.º		
	Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar		
	Reforça-se por ter sido deduzido do orçamento do Ministério da Guerra	800$00	-$-
	Diferença para mais	800$00	-$-
7.º	CAPÍTULO 7.º		
	Despesas das gerências findas		
	ARTIGO 30.º		
	Importância que se descreve neste artigo conforme a nota junta	30.783$17	-$-
	Diferença para mais	30.783$17	-$-
	Resumo		
	Capítulo 3.º — Administração Política e Civil	63.114$92	-$-
	Capítulo 4.º — Saúde Pública	-$-	680$00
	Capítulo 6.º — Subsídios	800$00	-$-
	Capítulo 7.º — Despesas de gerências findas	30.783$17	-$-
		94.698$09	680$00
		94.018$09	

Sala das Sessões, 9 de Julho de 1915. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nota das despesas e anos económicos findas a satisfazer pelo capitulo 7.º artigo 30.º do orçamento do Ministério do Interior

Ao correio dêste Ministério, José Garcia — melhoria de pensão que lhe foi concedida per decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 143, de 22 de Junho de 1914, relativa a $03(2) diários de 28 de Janeiro a 30 de Junho de 1914 (*a*)		4$92
e de 1 de Julho de 1914 a 30 de Junho de 1915 .		11$68
Aos empregados telégrafo-postais — gratificações pelo serviço extraordinário do prolongamento das horas de expediente, a requisição das autoridades administrativas, no período decorrido de Agosto de 1913 a Junho de 1914 (*a*)		8.471$62
Á Comissão Concelhia de Administração dos bens das igrejas de Beja pelas rendas das casas ocupadas naquela cidade pelo Govêrno Civil (180$) e pelo comissário da polícia (50$) desde Julho de 1914 a Junho de 1915		230$00
Á Comissão Concelhia de Administração dos bens das igrejas em Évora — renda da casa ocupada naquela cidade pelo Govêrno Civil desde Julho de 1913 a Jueho de 1914 (*a*)		90$00
Á mesma Comissão — rendas de casa do Govêrno Civil (90$) e comissariado de polícia (90$) de Junho de 1913 a Junho de 1915		180$00
Ao primeiro sargento pensionista da Guarda Nacional Republicana, Rafael Miguel — pensão com que foi reformado por despacho ministerial de 18 de Março de 1913, correspondente a $60 diários, de 22 de Outubro de 1910 a 30 de Junho de 1912 (*a*)		370$00
Ao agente da polícia especial de emigração, Joaquim Pedro de Sousa Fernandes, por ter sido anulado o decreto de 24 de Janeiro de 1914, que o demitiu, importância de seus vencimentos no periodo decorrido de Fevereiro de 1914 a 4 de Março de 1915		328$20
Ao compositor da Imprensa Nacional de Lisboa, José Maria Gonçalves, importância da indemnização pedida e à qual lhe foi reconhecido ter direito (*a*)		336$30
Ao comissariado da polícia especial de emigração — importância de diversos transportes em divida, em serviços extraordinários prestados na fronteira durante os anos económicos de 1911-1912 e 1912-1913 (*b*)		1.641$83
Á Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses pelos seguintes transportes por serviços policiais (*a*):		
1903-1904 — Setembro, Outubro e Dezembro.	101$04	
1907-1908 — Maio e Junho . . .	133$87	
1908-1909 — Julho a Fevereiro	588$95	
1909-1910 — Setembro a Novembro	1.607$05	
1910-1911 — Maio	5$98	
1912-1913 — Novembro	99$76	
1913-1914 — Julho a Junho . .	2.704$69	
		5.241$34
Soma e segue		17.011$69

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Transporte		17.011$69	
Ao Secretário do Conselho Superior de Higiene — complemento da gratificação que o § 4.º do artigo 7.º do decreto com fôrça de lei de 25 de Maio de 1911 lhe fixou em 3$00 por sessão e que percebeu à razão de 2$00, relativa aos anos económicos de 1913-1914 (*a*)	53$00		
e de 1914-1915	52$00	105$00	
Ao chefe dos serviços telégrafo-postais de Angra do Heroísmo, importância despendida em pessoal e materiais fornecidos para a instalação dum telefone e pôsto telefónico no hospital de isolamento de Pôrto Santo, em 1908		221$03	
Á Provedoria Central de Assistência — importância das pensões por ela pagas em 1914-1915 aos funcionários de que trata a lei de 1 de Maio de 1914		12.204$45	
Complemento do subsídio para manutenção dos seguintes estabelecimentos:			
Conselho Tutelar do Exército de Terra e Mar — em 1913-1914. .	130$00		
E em 1914-1915.	130$00	260$00	
Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar — em 1913-1914		350$00	
Instituto Feminino de Educação e Trabalho — em 1913-1914.		311$00	
Ao administrador da Imprensa da Universidade de Coimbra, Dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, vencimento que deixou de receber de Fevereiro de 1913 a Junho de 1914.		425$00	30.783$17

(*a*) Estas importâncias fazem parte da proposta de lei apresentada ao Congresso em sessão de 7 de Janeiro de 1915.

(*b*) Nesta importância está compreendida a de 1.016$54 que faz parte da citada proposta de lei.

Nota — Não vai descrita neste capítulo a quantia de 165.535$12 importância do *deficit* dos hospitais civis de Lisboa em 1913-1914 por já ter sido satisfeita por crédito extraordinário aberto por decreto de 12 de Abril de 1915. *Diário do Govêno* do mesmo dia. Fazia parte da referida proposta de lei.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ANEXO N.º 2

Senhores Deputados da Nação.— Os segundos oficiais e amanuenses da Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo veem expor a V. Ex.as a situação em que se encontram, excepcional no funcionalismo, pois que, em vencimentos, estão muito abaixo dos seus colegas de igual categoria de todas as secretarias de Estado e dalgumas repartições delas dependentes.

Tendo muitos funcionários reclamado e obtido aumento de ordenado, não lograram ainda os signatários (em número de seis apenas), apesar de grandes esforços empregados, ver satisfeitas as suas justíssimas aspirações de aumento de vencimento, assistindo-lhes, contudo, inteira razão, como cabalmente vão demonstrar.

Os amanuenses da Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo estão, em proventos (emolumentos compreendidos), muito abaixo dos seus colegas dos ministérios e dalgumas repartições autónomas, como a Procuradoria Geral da República, pois que presentemente êsses seus colegas recebem 600$, 490$ ou 430$ anuais.

Sendo hoje o Tribunal estação tutelar dos municípios, estão os signatários abaixo de muitos amanuenses, empregados municipais; muito abaixo também dos amanuenses do Govêrno Civil de Lisboa, onde os emolumentos são subidos; dando-se mais o caso estranho de no próprio Tribunal estarem os amanuenses ainda abaixo dos contínuos e de — suprema irrisão — se encontrarem equiparados aos serventes dos Ministérios!

Não vem fazer aqui afirmações gratuitas: os signatários, amanuenses, recebem de ordenado 240$ e de emolumentos 61$09, (média dos últimos três anos, tirada do respectivo livro oficial), percebendo, por conseguinte, tam sómente 301$09 anuais.

É uma situação iníqua e até deprimente.

Quanto aos segundos oficiais:

Teem os funcionários desta categoria nas diversas secretarias de Estado 840$ ou 709$.

Tem os signatários, também segundos oficiais (emolumentos compreendidos) apenas 629$ anuais.

¿Acaso serão as suas funções públicas de somenos importância ou de menor responsabilidade?

Muito pelo contrário, pertencendo, como pertencem, ao quadro dum tribunal superior, hoje de larguíssimo movimento, sôbre êles impendem graves responsabilidades. Razão alguma existe, pois, para tal disparidade de vencimentos.

Nada mais se torna preciso acrescentar, pois que exuberantemente fica demonstrado o direito que tem os signatários, segundos oficiais e amanuenses, a que sejam aumentados os seus bem minguados proventos.

Esperam, pois, que V. Ex.as, agora que se vai proceder à elaboração do Orçamento Geral do Estado, se dignem fixar-lhes vdncimentos mais conformes com as suas categorias e mais de harmonia com o que auferem os funcionários das suas classes.

Assim o pede a justiça, assim o quere, por certo, a República, cujo lema é a Igualdade.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 1 de Julho de 1915.— Os segundos oficiais, *Fortunato Jorge Guimarães — Alberto Ferreira Maia — Júlio Palmeirim.* — Os amanuenses, *Jaime Cristino de Sequeira e Brito — António Severino Alves — Luís Nuno Borges.*

Ex.mos Senhores Deputados da Nação.— Os contínuos e serventes da secretaria do Supremo Tribunal Administrativo vem expor a V. Ex.as a situação em que se encontram que, em vencimentos é bem diversa da dos seus colegas das secretarias do Estado e de várias repartições dela dependentes.

Tem os contínuos dos ministérios 420$ de vencimento, tendo os signatários, (contínuos) sómente 300$, sendo certo que percebem emolumentos cuja média dos últimos três anos (livro oficial) é de 74$; auferindo, por conseguinte, ao todo 374$, isto é, menos 46$ anuais, havendo ainda a atender que os emolumentos são falíveis e que os signatários os perdem por completo logo que se aposentem, facto êste da maior importância.

Quanto aos serventes: tem os serventes dos diversos ministérios 300$ anuais de vencimento, ao passo que os signatários, serventes do Tribunal, recebem apenas 180$, sem emolumentos e desempenhando perfeitamente os mesmos serviços dos seus colegas dos Ministérios, encontram-se, para

mais, sobre carregados de trabalho, dado o largo movimento que hoje tem a secretaria a que pertencem.

Por tudo o exposto esperam que V. Ex.as se dignem equipará-los aos seus colegas de igual categoria dos diversos Ministérios, pois que razão alguma existe para tais diferenças de vencimentos entre empregados de mesma categoria, facto que coloca os signatários numa injusta e deprimente situação.

Saúde e Fraternidade. — *João Antunes Ribeiro* — *José Álvares* — *Joaquim Sérgio Massudo* — *João Baptista Pinto de Almeida.*

ANEXO N.º 3

Ex.mos membros da Comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados. — Há muito que os gravadores da Imprensa Nacional vem trabalhando junto dos poderes públicos no sentido de lhes serem melhorados os seus vencimentos.

Para V. Ex.as avaliarem a razão que assiste aos signatários em tais pedidos basta dizer que auferem hoje os ordenados que percebiam há muitos anos, a despeito das enormes necessidades que a vida económica nesse espaço de tempo tem criado e do impulso e desenvolvimento que a República tem dado a todos os serviços públicos, no número dos quais estão os da Imprensa Nacional e, pedindo licença a V. Ex.as para nos reportarmos aqui em especial à nossa secção, devemos dizer que, mercê da administração republicana, muitos trabalhos dessa especialidade que no passado regime eram feitos na indústria particular passaram a ser feitos nesta secção, sem que para isso se tivesse criado lugar algum novo, resultando de tal medida um aumento de receita para o Estado e um encargo para os referidos artistas, que se tem esforçado em desempenhar o melhor que tem podido, como o provam as classificações que os júris das Exposições Nacional das Artes Gráficas de Lisboa e Internacional de Leipzig, lhes conferiram e que muito os honram.

Expostas as razões do nosso pedido, cumpre-nos dizer a V. Ex.as que a República tem compreendido que é tam justa a devida compensação a quem, como nós, se dedica a uma arte que exige uma longa aprendizagem e uma constante aplicação, que ainda no Govêrno Provisório remodelou o quadro da secção de gravura da Casa da Moeda e na sessão de 12 de Junho de 1914 foi aprovada na Câmara a que temos a honra de nos dirigir, uma proposta do Ex.mo Ministro do Fomento remodelando também, em bases justas, o quadro e vencimentos dos nossos colegas da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, quadro que junto ao da Casa da Moeda nos dá a seguinte situação:

Gravadores do Estado:

Casa da Moeda, vencimento actual:

Gravador-chefe	1.200$
Dois segundos gravadores, a	720$
Quatro gravadores auxiliares (adidos), a	313$

Trabalhos Geodésicos, vencimento actual:

Um gravador-chefe	780$
Dois primeiros gravadores, a	720$
Dois segundos gravadores, a	600$
Dois terceiros gravadores, a	480$
Um fotogravador	600$
Três aspirantes a gravador, a	288$

Imprensa Nacional, vencimento actual:

Um gravador-chefe	547$
Dois primeiros gravadores, a	401$50
Dois segundos gravadores, a	365$
Um fotogravador	365$
Um montador	219$

Êste mapa decerto bastará para mostrar ao esclarecido critério de V. Ex.as as condições de inferioridade em que nos encontramos perante os outros gravadores do Estado e, por conseguinte, a justiça da nossa causa, pela qual, como acima nos referimos, vimos fazendo todos os esforços, patrocinados pelo Ex.mo Sr. Luís Carlos Guedes Derouet, digníssimo Director Geral desta Imprensa, que, com a persistência que resulta da convicção da sua justiça, tem feito no Parlamento todos os esforços para que a nossa situação seja melhorada; assim, na sessão de 31 de Março de 1914, S. Ex.a tratando já dêste pessoal a propósito da equiparação de vencimentos, como consta do respectivo *Sumário,* disse achar justíssimo defendê-los em

vista da desigualdade dos seus vencimentos, e, finalmente na sessão de 27 de Maio do mesmo ano, apresentou uma representação em que pediu que nos fôsse feita justiça, representação que foi lida e mandada publicar no *Diário do Govêrno* de 29 de Maio de 1914.

Convencidos de que com esta exposição fica suficientemente demonstrada a razão e necessidade que temos de nos dirigir a V. Ex.as para não ficarmos indefinidamente na situação em que nos encontramos, ousamos esperar que V. Ex.as, num gesto de justiça tam próprio do vosso carácter e atendendo à exigùidade do aumento de despesa, não terão dúvida em dar o seu parecer favorável a esta petição, na certeza de que assim sancionam mais um acto de justiça, aprovando o quadro que, para ficar em harmonia com o dos estabelecimentos similares, deve ficar constituído da seguinte forma:

Um gravador-chefe.....	780$
Dois gravadores de 1.ª classe, a..	720$
Dois gravadores de 2.ª classe, a	600$
Um aspirante a gravador.....	288$
Um fotogravador.....	600$
Um montador de clichés.....	480$

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 10 de Julho de 1915.—*Eduardo Rebêlo Alves Correia—Luís Jorge Cosmelli—José Viçoso—José António Rodrigues Canceta—Manuel Vicente Cordeiro—Artur Cardoso da Fonseca Mirandela—Artur Martins dos Santos.*

ANEXO N.º 4

Ex.mos Srs.—Foi presente à comissão do Orçamento da Câmara dos Deputados uma representação do pessoal da oficina de gravura do estabelecimento que tenho a honra de dirigir, no sentido de lhe serem melhorados os seus vencimentos. São de todo o ponto justas as reclamações que êsse pessoal formula, dada demais a flagrante disparidade de proventos entre o mesmo pessoal e o de idêntica profissão na Casa da Moeda e na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos. Mas de justiça é tambem acentuar que não é sómente a secção de gravura da Imprensa Nacional que se encontra mal remunerada. Outras classes há, a dentro dêste estabelecimento, que merecem, pela exigùidade dos seus salários, uma devida melhoria. E obrigado, pelas circunstâncias do meu cargo, a expor desassombradamente o meu parecer sôbre o assunto perante a digna comissão do Orçamento; pesando sôbre mim ainda as responsabilidades da situação de membro do Parlamento com que muito me honro, eu não posso, de ânimo leve, advogar apenas os interêsses aliás legítimos da secção da gravura da Imprensa Nacional, pois me cumpre zelar e defender os de todos quantos aqui trabalham. Não é asada a ocasião para a todos fazer estender, os benefícios que merecem, sabido, por exemplo, que o preço de mão de obra da composição tipográfica ainda se paga por uma tabela elaborada em 1878; mas impõe-se o dever, dado que os ilustres membros da comissão a que me dirijo considerem, como eu, a justiça que assiste aos gravadores e se proponham a atendê-los, se não inteiramente nas suas pretensões, ao menos em parte — impõe-se o dever, dizia, de beneficiar outras classes tam misérrimamente remuneradas como as da gravura, e que são, entre outras, a dos litógrafos, a dos serventes, a dos distribuidores do *Diário do Govêrno* e a do proprio amanuensado da Secretaria. Tem os gravadores, não me canso de o repetir, fundamentadas razões na sua reclamação; mas, como princípio de sã moral e à face da lógica, êles não podem ser os únicos beneficiados, sob pena de serem taxados de egoístas, o que sem dúvida não está no seu espírito. A serem exclusivamente atingidos nos benefícios que a comissão do Orçamento entende, e muito bem, dever conceder-lhes, a desproporção, agora pelos mesmos notada em relação aos seus colegas de oficinas estranhas, embora do Estado, tornar-hia flagrantemente salientada entre os companheiros da própria casa em que laboram. E é sobretudo para evitar semelhante facto, porventura até não desejado pelos próprios peticionários, que, na minha qualidade de director dêste estabelecimento, venho levantar o meu caloroso clamor em favor de outros tam evidentemente desfavorecidos como os gravadores, atenta a manifesta impossibilidade de, por motivos de ordem financeira e económica, que sou o primeiro a considerar, tornar comum a melhoria da situação de todos os empregados, artistas e operários

que comigo aqui labutam constante e prestantemente Neste sentido, e sem que deixem de melhorar-se as condições dos gravadores, que em melhor oportunidade hão de ter decerto ensejo de ver satisfeitas as suas aspirações expressas na representação a que me estou reportando, poderia solucionar-se o assunto, sem gravame para o Estado, verificado que as receitas da Imprensa Nacional cobrem normalmente as suas despesas e ainda produzem saldo favorável, nos seguintes termos:

Com a oficina de gravura despendia-se, segundo o orçamento de 1914–1915, a verba de		2.795$50
Na sua representação os gravadores solicitam que essa verba atinja a importância de		4.788$00
Melhorando as condições actuais dos referidos artistas pode apenas despender-se:		
1 gravador-chefe, a 1$80	657$00	
2 gravadores de 1.ª classe, a 1$40	1.022$00	
2 gravadores de 2.ª classe, a 1$20	876$00	
1 fotogravador, a 1$20	438$00	
1 montador de clichés, a $80	292$00	
1 praticante de gravador ($20 a $50)	97$75	3:382$75
Reverte, pois, a favor doutras classes, a importância de		1.405$25
Que vai servir, precisamente, a beneficiar os serventes, aos quais, em número de quarenta e cinco, se poderá aumentar $05 diários, o que perfaz	821$25	
E a aumentar também os salários na oficina litográfica, como a seguir vai discriminado, em	584$00	1.405$25
1 chefe, a 1$80	657$00	
2 desenhadores de 1.ª classe, a 1$20 (um dos quais passará para a gravura, como adiante, na organização definitiva dos respectivos quadros, se menciona)	876$00	
2 desenhadores de 2.ª classe, a 1$00	730$00	
1 condutor maquinista de 1.ª classe, a 1$20	438$00	
1 condutor maquinista de 2.ª classe, a 1$00	365$00	
2 marginadores de 1.ª classe, a $90	657$00	
1 marginador de 2.ª classe, a $80	292$00	
1 estampador litógrafo de 1.ª classe, a 1$20	438$00	
1 estampador litógrafo de 2.ª classe, a 1$10	401$50	4.854$50
Segundo o Orçamento de 1914–1915, excluídos os serventes do papel e aprendizes, a verba destinada era de		4.270$50
Diferença a mais		584$00

Para acudir ainda às outras classes que já citei, o aumento resumir-se ia a 489$70, assim discriminados:

Elevação a 300$00 [1] do vencimento dos dois amanuenses da secretaria, que ora percebem apenas 240$00	120$00
Aumento de $05 no salário dos distribuidores efectivos do *Diário do Govêrno*, em número de 10	182$50

[2] Ficam ainda muito àquem da equiparação com os demais amanuenses das secretarias de Estado, equiparação também de todo o ponto justa, mas são eqniparados, pelo menos, por agora, aos amanuenses da Cadeia do Limoeiro, que pelo orçamento da Justiça, neste momento em discussão na Câmara dos Deputados, são elevados a 300$00.

Pagamento aos domingos aos três carpinteiros do quadro, que apenas recebem actualmente nos dias úteis	124$80	
Idem, idem, ao pedreiro	36$40	
Idem, idem, ao trabalhador	26$00	489$70

Reconhecida a necessidade de ter adstrito ao quadro da oficina de gravura um desenhador, *eliminar-se há* um dos desenhadores da litografia e dar-se-lhe há lugar no referido quadro. E assim, no Orçamento de 1915–1916, os quadros da litografia e da gravura, dado que a digna comissão do Orçamento me dê a honra da aprovação das medidas que a V. Ex.as tenho a honra de submeter, terão a distribuição seguinte:

Oficina de gravura, galvanoplastia e zincografia

1 gravador-chefe, a 1$80	657$00
2 gravadores de 1.ª classe, a 1$40	1.022$00
2 gravadores de 2.ª classe a 1$20	876$00
1 fotogravador a 1$20	438$00
1 desenhador, de 1$00 a 1$20	439$00
1 montador de clichés a $80	292$00
1 praticante de gravador ($20 a $50)	107$75
	3.830$75

Oficina Litográfica

1 chefe de serviço, a 1$80	657$00
1 desenhador de 1.ª classe, a 1$20	438$00
2 desenhadores de 2.ª classe, a 1$	730$00
1 condutor maquinista de 1.ª, a 1$20	438$00
1 condutor maquinista de 2.ª, a 1$	365$00
2 marginadores de 1.ª, a $90	657$00
1 marginador de 2.ª, a $80	292$00
1 estampador litógrafo de 1.ª, a 1$20	438$00
1 estampador litógrafo de 2.ª, a 1$10	401$50
3 recebedores de papel, vencimentos entre $30 e $60	511$00
2 aprendizes, vencimentos entre $12 e $40 nos dias úteis	326$20
3 serventes, vencimentos entre $50 e $65	711$75
	5:965$45

Eis o que se me oferece expor, forçado a emitir o meu parecer, perante os ilustres membros das comissões do Orçamento e das finanças. Dentro da verba solicitada pela secção da gravura da Imprensa Nacional e apenas com o acréscimo a essa verba de 489$70, muitos modestos assalariados dêste Estabelecimento lograrão uma parcela, embora mínima, de benefício e perfeitamente compatível com as receitas da Imprensa Nacional nos últimos anos, como V. Ex.as poderão verificar neste quadro:

1911–1912	305:965$83
1912–1913	334:029$75
1913–1914	356:843$96

Em vez de *oito* os contemplados, êsse número elevar-se há a *oitenta e dois*, isto é, a sexta parte do pessoal efectivo do Estabelecimento que tenho a honra de dirigir. À ponderação de V. Ex.as deixo afinal confiadamente a solução do assunto, que merece o apoio sincero da comissão de melhoramentos do pessoal da Imprensa Nacional.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 20 de Julho de 1915. — O Director Geral, *Luís Derouet.*

60 — Imprensa Nacional — 1915–1916